



## Coordenação da resposta europeia ao surto de coronavírus: Perguntas e respostas

Bruxelas, 13 de março de 2020

### ***Garantir a solidariedade no mercado único***

#### **Como pode a Comissão garantir o fornecimento adequado de equipamento de proteção e de medicamentos em toda a Europa?**

A Comissão tem estado a tomar todas as medidas necessárias para assegurar o fornecimento adequado de equipamento de proteção em toda a Europa. Dada a atual escassez a nível global, a Comissão lançou um procedimento acelerado conjunto de adjudicação com 26 Estados-Membros. Como medida de precaução suplementar, a Comissão está a tentar prorrogar o atual ato de execução ao abrigo do Mecanismo de Proteção Civil da UE (rescEU) para que a União possa adquirir esse equipamento. Espera-se que as primeiras aquisições possam ter lugar no início de abril, se receber a aprovação dos Estados-Membros. A Comissão vai também apresentar uma recomendação sobre os procedimentos de avaliação da conformidade e de fiscalização do mercado no contexto da COVID-19. Tal permitirá aumentar a oferta de certos tipos de equipamentos de proteção individual às autoridades de proteção civil, nomeadamente máscaras descartáveis, mesmo que não tenham aposta a marcação CE, sem violar as normas de saúde e segurança.

A Comissão tem estado em contacto com os Estados-Membros e com as empresas, a fim de obter informações fiáveis sobre o fornecimento de equipamento de proteção. A Comissão solicitou o envio semanal de informações sobre as existências de equipamentos de proteção individual, as capacidades efetivas de produção e as necessidades previstas.

A Comissão tem estado também a discutir alternativas com as empresas, nomeadamente a possibilidade de colocar as empresas têxteis a produzir equipamento de proteção.

#### **Como pode a Comissão assegurar que o mercado único não é perturbado pelas medidas restritivas impostas a nível nacional relativamente aos equipamentos de proteção individual?**

Em pouco tempo, as restrições passaram a abranger um leque crescente de produtos, tendo começado nos equipamentos de proteção individual e chegado mais recentemente aos medicamentos. As restrições às exportações ignoram as cadeias de abastecimento integradas. Criam pontos de estrangulamento à produção de bens essenciais, bloqueando as cadeias de produção de alguns Estados-Membros. Perturbam ainda as cadeias logísticas e de distribuição que dependem de armazéns centralizados e incentivam o açambarcamento nas cadeias de abastecimento. Em última análise, reintroduzem fronteiras internas numa altura em que a solidariedade entre os Estados-Membros é mais necessária, criando obstáculos à proteção eficaz da saúde e da vida de todos nós.

A Comissão tem estado a avaliar estas medidas com caráter de urgência e a discutir com os Estados-Membros as alterações necessárias para assegurar que os materiais de proteção chegam a quem deles precisa. Além disso, publicou orientações destinadas aos Estados-Membros sobre a forma de criar mecanismos de controlo adequados que garantam a segurança do aprovisionamento em toda a Europa, nomeadamente as «Orientações da Comissão sobre as regras e os objetivos comuns da UE no que diz respeito às medidas de exportação adotadas no contexto da crise da COVID-19».

Quaisquer medidas previstas a nível nacional que restrinjam o acesso a equipamento médico e de proteção devem ser debatidas com a Comissão e com os outros Estados-Membros. As medidas notificadas entretanto à Comissão foram avaliadas com o fim de garantir que os bens essenciais chegam às pessoas que deles mais necessitam. A Comissão está a tratar estes casos com caráter prioritário, ajudando os Estados-Membros a introduzir eventuais correções em medidas deste tipo. Alguns Estados-Membros já aceitaram os pedidos da Comissão no sentido de alterarem as suas medidas de modo a garantir a disponibilidade de equipamento vital para todos aqueles que dele mais necessitam, em toda a UE, nomeadamente o pessoal de saúde, as equipas de intervenção e os doentes. A Comissão tem estado a acompanhar todos os casos registados. Se os Estados-Membros não adaptarem as suas regras em conformidade, a Comissão intentará ações judiciais.

#### **Como pode a Comissão ajudar a Itália a receber equipamento de proteção individual?**

A Comissão está plenamente consciente da situação crítica que se vive em Itália. A rápida propagação do vírus gerou carências a nível do equipamento de proteção médico necessário. A situação é agravada pelo facto de vários Estados-Membros terem adotado ou estarem em vias de adotar medidas nacionais, nomeadamente proibições de exportação, o que vem perturbar ainda mais a já difícil cadeia de abastecimento. Por conseguinte, a Comissão insistiu junto dos Estados-Membros para que se abstenham de adotar ou aplicar esse tipo de medidas nacionais, solicitando-lhes que cooperem com vista aplicar uma abordagem eficaz a nível da UE, assente na solidariedade entre os Estados-Membros.

### **Quais as atuais regras da UE em matéria de faixas horárias nos aeroportos e por que terão de ser temporariamente ajustadas?**

Segundo as regras europeias em vigor, as transportadoras aéreas que pretendam manter as mesmas faixas horárias no ano seguinte devem utilizar pelo menos 80 % das faixas horárias atribuídas no período de programação em curso — a chamada regra «usar ou largar».

Devido à enorme redução da procura por parte dos passageiros, que deverá persistir nas próximas semanas, a utilização das faixas será inferior ao limiar de 80 % imposto pelas regras da UE para os períodos de programação do inverno de 2019-2020 e do verão de 2020. Se não forem adotadas medidas para suspender esta regra nas atuais circunstâncias, é provável que as transportadoras aéreas continuem a operar «voos fantasma» a fim de proteger os seus direitos. Esta situação acentuaria as perdas financeiras e teria um impacto desnecessário no ambiente.

A fim de permitir às companhias aéreas ajustar a sua capacidade tendo em conta a diminuição da procura causada pelo surto e proteger a saúde financeira das companhias aéreas, bem como o ambiente, a Comissão apresentou uma proposta para introduzir uma suspensão temporária das regras quanto à utilização das faixas horárias.

### **Qual será o período coberto pela derrogação?**

A derrogação abrangerá o período de 1 de março de 2020 a 30 de junho de 2020, podendo, se necessário, ser prorrogada.

### **Tais medidas já foram alguma vez introduzidas?**

Já foram adotadas medidas semelhantes no passado, nomeadamente em 2001, após os trágicos atentados de 11 de setembro, assim como em 2003, durante o surto de SARS.

### **Como estão a ser afetados os outros setores dos transportes?**

As cadeias de abastecimento por terra foram afetadas pela introdução de proibições nas fronteiras terrestres ou pelas restrições impostas aos condutores. A continuidade dos serviços marítimos assume uma importância estratégica fundamental para o comércio de e para toda a UE, dado que 75 % das mercadorias chegam à UE por via marítima e 30 % do comércio intracomunitário transita por navios. Este aspeto é especialmente crítico para os Estados-Membros insulares, que dependem inteiramente das rotas marítimas para garantir o seu aprovisionamento.

Por esta razão, a Comissão tem estado a coordenar as suas ações com as dos Estados-Membros a fim de garantir a continuidade do fluxo de bens e o funcionamento do mercado interno. Em 18 de março, vai ser realizada uma videoconferência com todos os ministros dos Transportes para debater estas questões e outros assuntos urgentes relacionados com os transportes durante a epidemia de COVID-19.

### **O que está a Comissão a fazer para ajudar o setor do turismo?**

A fim de acompanhar o problema e avaliar os impactos e os riscos, a Comissão tem estado em contacto permanente com os ministérios dos Estados-Membros responsáveis pelo turismo, com as organizações internacionais especializadas (Organização Mundial do Turismo e Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos) e com as empresas do setor do turismo da UE.

Além disso, a Comissão criou, juntamente com a Comissão Europeia de Turismo, uma rede *ad hoc* de associações europeias do setor do turismo e viagens com o intuito de partilhar informações e avaliar os impactos em tempo real, a fim de apoiar a equipa europeia de resposta ao coronavírus.

Mais concretamente, e entre outras medidas, a Comissão disponibilizou ao setor e aos Estados-Membros uma análise jurídica da aplicação da Diretiva Viagens Organizadas.

A Comissão [anunciou em 10 de março medidas de apoio à liquidez destinadas a aliviar as PME mais afetadas](#). As PME do setor do turismo irão certamente beneficiar dessas medidas, em especial nos Estados-Membros onde o turismo dá um contributo significativo para a economia nacional.

### **Mobilização do orçamento da UE**

### **Que medidas para garantir a liquidez estão a ser avançadas em conjunto com o Grupo do Banco Europeu de Investimento?**

A Comissão irá disponibilizar mil milhões de EUR do orçamento da UE enquanto garantia do Fundo Europeu de Investimento, através dos programas COSME e Innovfin. Com o apoio desta garantia adicional da UE, o Fundo Europeu de Investimento irá incentivar os bancos a fornecer liquidez às PME e às empresas de média capitalização. Tal deverá permitir mobilizar 8 mil milhões de EUR de financiamento de fundo de manuseio e apoiar, pelo menos, 100 000 PME e empresas de média capitalização da UE.

### **Que parte do montante de mil milhões de EUR são novos recursos?**

Estão a ser reafetados mil milhões de EUR de partes da garantia do orçamento da UE (o FEIE) que estava reservada para projetos a mais longo prazo e outros objetivos. Este montante será agora utilizado para financiar as necessidades de liquidez mais urgentes das PME afetadas.

### **Com que rapidez será possível disponibilizar estas medidas em matéria de liquidez? Será preciso alterar o Regulamento FEIE?**

O aumento da garantia orçamental do FEI poderá ter lugar nas próximas semanas. Os bancos poderão beneficiar da liquidez adicional a partir de abril de 2020, o que lhes permitirá aumentar o apoio que prestam às PME. Tal não implica qualquer alteração do Regulamento FEIE mas apenas uma simples alteração do Acordo FEIE entre o BEI e a Comissão, que pode ser feita rapidamente.

### ***Atenuar o impacto no emprego***

#### **O que tem feito a UE para proteger os trabalhadores afetados pelo surto de coronavírus?**

É necessário proteger os trabalhadores do desemprego e da perda de rendimentos. A UE está pronta a ajudar os Estados-Membros, sempre que possível, a atenuar o impacto sobre os trabalhadores.

O orçamento da UE ajuda os trabalhadores a prevenir e combater o desemprego, por exemplo, através dos fundos estruturais. Mais concretamente, o Fundo Social Europeu, através da nova iniciativa de Investimento Resposta ao Coronavírus, pode dar um apoio vital às medidas de combate ao surto de COVID-19. Pode prestar apoio aos sistemas de saúde, por exemplo, mediante o financiamento de equipamento de proteção, dispositivos médicos, medidas de prevenção de doenças ou medidas para garantir o acesso aos cuidados de saúde para os grupos mais vulneráveis. Além disso, pode apoiar regimes nacionais que ajudem a atenuar o impacto do surto, em combinação com medidas de melhoria de competências e de requalificação durante o período de programação.

A Comissão irá acelerar o trabalho sobre a proposta legislativa relativa a um sistema europeu de resseguro de desemprego. Essa iniciativa visa apoiar as pessoas que trabalham e proteger aquelas que perderam o emprego em caso de grandes choques, bem como reduzir a pressão sobre as finanças públicas nacionais, reforçando assim a dimensão social da Europa. Este regime destinar-se-ia, em especial, a apoiar as políticas nacionais que visam preservar o emprego e as competências, por exemplo através de regimes de tempo de trabalho reduzido, e/ou facilitando a transição dos desempregados de um posto de trabalho para outro.

O [Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização](#) também poderá ser mobilizado para apoiar os trabalhadores despedidos e os trabalhadores por conta própria, nas condições previstas no atual e no futuro regulamento. Em 2020, está disponível um montante máximo de 179 milhões de EUR.

Alguns Estados-Membros já introduziram medidas temporárias, como a redução do tempo de trabalho, apoiando simultaneamente os rendimentos, alargando as condições de baixa por doença e promovendo o trabalho à distância. Estas medidas não são abrangidas pela legislação da UE. A Comissão está confiante de que as autoridades nacionais estão a dar prioridade a considerações de saúde pública.

#### **Qual o objetivo da Iniciativa de Investimento Resposta ao Coronavírus?**

A Iniciativa de Investimento Resposta ao Coronavírus procurará mobilizar todos os recursos orçamentais da UE para prestar apoio financeiro aos Estados-Membros na resposta imediata à crise do coronavírus e ao seu impacto a longo prazo. Tal mobilização abrange o adiantamento dos pagamentos, a reorientação dos fundos de coesão e a assistência aos Estados-Membros na canalização dos fundos para onde são mais necessários o mais rapidamente possível.

Para disponibilizar fundos para combater a crise, a Comissão propõe mobilizar rapidamente as reservas de tesouraria dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), os fundos de coesão da UE. Tal proporcionará liquidez imediata aos orçamentos dos Estados-Membros. O programa ajudará a antecipar a utilização dos 37 mil milhões de EUR ainda não afetados do financiamento da política de coesão no âmbito dos programas da política de coesão para 2014-2020, dando assim um impulso muito necessário aos investimentos económicos.

A Comissão está igualmente a fazer com que todas as despesas relacionadas com a crise sejam elegíveis no âmbito das regras da política de coesão. Além disso, irá aplicar as regras relativas às despesas de coesão com a máxima flexibilidade, permitindo que os Estados-Membros utilizem esses

fundos para financiar ações relacionadas com a crise. Isto implicará também uma maior flexibilidade para os países reafetarem os recursos financeiros, garantindo que são aplicados nos domínios com maiores necessidades: o setor da saúde, o apoio às PME e o mercado de trabalho.

Por último, a Comissão propõe alargar o âmbito de aplicação do Fundo de Solidariedade da UE, o instrumento da UE para apoiar países afetados por catástrofes naturais, em benefício dos Estados-Membros durante esta situação sem precedentes.

O principal objetivo é utilizar todas as possibilidades de financiamento previstas no orçamento da UE para apoiar os Estados-Membros, com a máxima flexibilidade, o mínimo de encargos administrativos adicionais e o mais rapidamente possível.

### **Em que consiste a Iniciativa de Investimento Resposta ao Coronavírus?**

A Iniciativa de Investimento Resposta ao Coronavírus visa garantir que os Estados-Membros utilizam da melhor forma possível as verbas do orçamento da UE para fazer face aos impactos relacionados com a crise do coronavírus. Serão utilizados todos os meios disponíveis no atual orçamento da UE para apoiar os países da UE na resolução desta situação inédita.

A iniciativa contempla três componentes principais:

#### *1) 37 mil milhões de EUR em investimento público europeu*

A fim de direcionar rapidamente 37 mil milhões de EUR de investimento público europeu para fazer face aos impactos da crise do coronavírus, a Comissão propõe não reclamar aos Estados-Membros o reembolso do pré-financiamento não utilizado dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento para 2019. Os Estados-Membros teriam normalmente de reembolsar um total de cerca de 8 mil milhões de EUR do pré-financiamento não utilizado que receberam para 2019 até ao final de junho de 2020. Serão agora autorizados a deter essa verba, o que lhes proporcionará uma reserva de liquidez de cerca de 8 mil milhões de EUR a fim de acelerar os investimentos relacionados com o surto de COVID-19.

Tendo em conta as taxas médias de cofinanciamento nos Estados-Membros, esses cerca de 8 mil milhões de EUR poderão, em combinação com o cofinanciamento a título do orçamento da UE de cerca de 29 mil milhões de EUR, gerar um total de 37 mil milhões de EUR de investimentos orçamentais da UE. Tal não exigirá quaisquer fundos provenientes dos orçamentos nacionais e proporcionará uma liquidez muito necessária para salvar vidas humanas, apoiar as empresas e muito mais. Além disso, os Estados-Membros terão a possibilidade de reafetar o financiamento de uma forma simples para utilizar da melhor forma possível quaisquer verbas adicionais não afetadas no âmbito da política de coesão para fazer face à crise do coronavírus onde o impacto é mais elevado.

Para além de aliviar as finanças públicas dos Estados-Membros e apoiar os seus sistemas de saúde em tempo de necessidade, esta medida irá também ajudá-los a acelerar as despesas de financiamento da política de coesão que não tenham sido afetadas. Tal terá efeitos positivos globais na economia.

#### *2) Flexibilidade máxima na aplicação das regras da UE relativas às despesas*

A fim de garantir que os Estados-Membros contam plenamente com o apoio orçamental da UE para fazer face à crise, a Comissão propõe que as despesas relacionadas com o coronavírus sejam consideradas elegíveis no âmbito dos fundos estruturais, o que permitirá que os custos dos cuidados de saúde sejam elegíveis para reembolso. Para esse efeito, os Estados-Membros poderão:

- Utilizar as verbas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu para investir nos respetivos sistemas de saúde: adquirir equipamento de saúde e de proteção, prevenção de doenças, saúde em linha, dispositivos médicos (nomeadamente ventiladores e máscaras), garantir a segurança do ambiente de trabalho no setor da saúde e o acesso aos cuidados de saúde pelos grupos mais vulneráveis.
- Utilizar o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional para ajudar as empresas a fazer face aos choques financeiros a curto prazo associados à crise do coronavírus. Tal poderia beneficiar, por exemplo, os fundos de manuseio das PME, com especial atenção aos setores mais afetados pela crise.
- Utilizar o Fundo Social Europeu para apoiar temporariamente regimes nacionais de trabalho de curta duração que ajudem a atenuar o impacto do choque.
- Utilizar o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas para proteger os rendimentos dos pescadores e dos aquicultores afetados pela crise.

Uma vez que os Estados-Membros dispõem ainda de 28 mil milhões de EUR de fundos estruturais das suas dotações nacionais para 2014-2020 ainda não atribuídas a projetos, poderão utilizar a flexibilidade adicional acima referida para reorientar esse financiamento não utilizado para combater a crise.

Além disso, a Comissão aplicará as regras da UE relativas às despesas de coesão com a máxima

flexibilidade, a fim de acelerar a execução no terreno. Através destas medidas, a Comissão garantirá que os países da UE podem utilizar todas as possibilidades de financiamento do orçamento da UE para dar resposta às suas necessidades atuais.

### 3) *Acesso ao Fundo de Solidariedade da UE*

No âmbito da iniciativa, a Comissão propõe incluir as crises de saúde pública nas situações de emergência que podem beneficiar do financiamento do Fundo de Solidariedade da UE. Atualmente, o Fundo ajuda os Estados-Membros a ultrapassar desastres naturais, nomeadamente inundações, incêndios florestais, sismos, tempestades e secas.

A medida hoje adotada irá garantir que os Estados-Membros mais afetados têm acesso a apoio adicional que pode ir até 800 milhões de EUR.

A Comissão poderá prestar apoio administrativo aos Estados-Membros, sempre que necessário.

#### **Trata-se de novos recursos?\***

Com a Iniciativa de Investimento Resposta ao Coronavírus, a Comissão Europeia propõe mobilizar todos os recursos orçamentais da UE existentes no domínio da coesão para apoiar os Estados-Membros na sua luta com a pandemia de COVID-19.

Um montante de cerca de 8 mil milhões de EUR já foi pago aos Estados-Membros. Os países da UE serão agora autorizados a reter esse montante para cobrir eventuais custos relacionados com o coronavírus. Estes recursos, juntamente com os provenientes dos fundos de coesão da UE, permitirão aos Estados-Membros canalizar um montante mais de três vezes superior para onde ele é mais necessário: apoiar o setor da saúde e ajudar os mais afetados pela crise.

#### **Estas medidas serão adotadas em detrimento da política de coesão?**

Não, de modo algum. Ao disponibilizar estes montantes agora e de forma flexível, a Comissão garante que as verbas serão orientadas para onde são mais necessárias.

Além disso, a proposta criará condições para acelerar a execução da política de coesão da UE, orientando os fundos para onde são mais necessários. Os Estados-Membros da UE poderão utilizar as verbas propostas para o cofinanciamento nacional dos projetos, que teriam normalmente de ser disponibilizadas a partir dos orçamentos nacionais. Haverá, por conseguinte, uma redução da pressão sobre os orçamentos nacionais.

#### **Qual o prazo para gastar as verbas agora disponibilizadas?**

A União Europeia enfrenta uma crise sem precedentes, que exige uma resposta igualmente sem precedentes.

A Comissão apresentou hoje a sua proposta legislativa. Dadas as circunstâncias, a Comissão insta o Parlamento Europeu e o Conselho a aprovarem-na rapidamente, para que possa ser adotada nas próximas duas semanas. A dimensão do desafio exige uma resposta coletiva proporcional.

Entretanto, a Comissão criou um grupo de trabalho para coordenar o trabalho com os Estados-Membros, identificar as suas necessidades específicas e prestar-lhes assistência. Esse grupo de trabalho, assim como os outros serviços da Comissão, irão entrar imediatamente em contacto com os Estados-Membros mais afetados, colaborando com eles na aplicação das medidas no âmbito da iniciativa.

O objetivo é poder utilizar as verbas o mais rapidamente possível, o mais tardar nas próximas semanas. A Comissão não poupará esforços para que assim suceda.

#### **Aplicar-se-ão as regras normais da política de coesão ou serão antes ativadas cláusulas de emergência?**

A proposta será implementada através de uma alteração das regras que regem a utilização dos fundos de coesão da UE (o Regulamento Disposições Comuns e os regulamentos do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas).

A Comissão facilitará os esforços dos Estados-Membros caso estes tenham de alterar os respetivos programas operacionais nacionais. O objetivo é libertar e gastar as verbas o mais rapidamente possível.

#### **Qual será a repartição das verbas entre os Estados-Membros?**

As dotações nacionais dependerão dos montantes que os Estados-Membros teriam de reembolsar à Comissão este ano. Dependem da dimensão da dotação da coesão e da rapidez da execução.

<b>Repartição indicativa por Estado-Membro do investimento a efetuar no</b>	<b>Milhões de</b>
---	-------------------

<b>âmbito da Iniciativa de Investimento Resposta ao Coronavírus*</b>				<b>EUR</b>
<b>Estado-Membro</b>	<b>Montante a desbloquear como liquidez (1)</b>	<b>Correspondente orçamento da UE (2)</b>	<b>Total do investimento relacionado com a liquidez desbloqueada (3)=(1)+(2)</b>	<b>Montante remanescente dos FEEI *** após a Iniciativa (incluindo o cofinanciamento nacional)</b>
Bulgária	122	690	812	546
Bélgica	37	29	66	373
República Checa	294	869	1 163	3 956
Dinamarca	18	20	38	47
Alemanha	328	498	826	1 906
Estónia	73	222	295	397
Grécia	355	1 421	1 776	0
Espanha	1 161	2 984	4 145	7 086
França	312	338	650	1 311
Croácia	174	984	1 158	0
Irlanda	1	1	3	0
Itália	853	1 465	2 318	8 945
Chipre	7	39	45	0
Letónia	118	674	792	0
Lituânia	222	1 264	1 487	0
Luxemburgo	1	1	2	0
Hungria	855	4 748	5 603	0
Malta	9	39	48	0
Países Baixos	14	11	25	0
Áustria	13	6	19	25
Polónia	1 125	6 310	7 435	0
Portugal	405	1 407	1 813	0
Roménia	491	2 588	3 079	0
Eslovénia	115	471	586	0
República Eslovaca	527	1 948	2 475	146
Finlândia	24	24	48	349
Suécia	23	23	46	460
<b>Subtotal UE-27:</b>	<b>7 678</b>	<b>29 073</b>	<b>36 751</b>	<b>25 546</b>

Reino Unido**	244	311	555	2 408
<b>TOTAL:</b>	<b>7 922</b>	<b>29 384</b>	<b>37 306</b>	<b>27 954</b>

\* excluindo o Interreg. Fundos EEI abrangidos: FEDER, FC, FSE e IEJ, FEAMP

\*\* Nos termos do Acordo de Saída, o Regulamento Disposições Comuns é aplicável ao Reino Unido até ao encerramento do programa.

\*\*\* Para os Estados-Membros que não dispõem de montantes remanescentes. Isto deve-se à taxa de seleção de projetos próxima ou superior a 100 % antes da Iniciativa.

O apoio do Fundo de Solidariedade da UE será decidido caso a caso.

### O que significam os números nas diferentes colunas? \*

O quadro contém quatro colunas:

- A **primeira coluna** indica os montantes de pré-financiamento não utilizados dos fundos de coesão da UE que os Estados-Membros teriam normalmente de reembolsar ao orçamento da UE até ao final de junho de 2020.
- A **segunda coluna** representa o cofinanciamento do orçamento da UE que estaria disponível se, tal como recomendado pela Comissão, os montantes da primeira coluna forem utilizados para financiar a resposta ao coronavírus. O rácio entre a primeira e a segunda coluna varia entre os Estados-Membros porque as taxas de cofinanciamento também variam de um país para outro. Com efeito, dependem da prosperidade relativa dos Estados-Membros da UE.
- A **terceira coluna** representa simplesmente a soma das duas primeiras. Reflete o montante total do orçamento da UE que os Estados-Membros podem utilizar para combater o coronavírus, sem quaisquer novos recursos adicionais provenientes dos cofres nacionais.
- A **última coluna** representa as dotações de coesão não utilizadas por Estado-Membro para além dos montantes indicados na terceira coluna. Dado que este é o último ano do atual orçamento de longo prazo da UE (2014-2020), os montantes variam muito entre os países. Como se pode ver no quadro, alguns Estados-Membros, por exemplo a Itália e a Espanha, que são atualmente os dois países da UE mais afetados pelo coronavírus, ainda dispõem de montantes não autorizados significativos que podem utilizar nestas circunstâncias extraordinárias.

Em suma, os montantes à disposição dos países da UE são significativos e devem prestar um apoio muito necessário durante a crise do coronavírus.

### Significa isto que os montantes não refletem as necessidades reais dos Estados-Membros?

A Comissão Europeia concebeu e propôs a Iniciativa de Investimento Resposta ao Coronavírus para dar uma resposta imediata dada a urgência da situação.

Para o efeito, esta ferramenta procura utilizar da melhor forma os recursos existentes, atualmente no âmbito da política de coesão da UE. Os montantes no âmbito da iniciativa correspondem, por conseguinte, aos montantes dos fundos de coesão da UE que os Estados-Membros não utilizaram. A conceção e o lançamento de um instrumento específico e mais orientado seria um processo mais moroso, o que não seria uma mais-valia nas circunstâncias atuais. Tendo em conta as importantes necessidades de financiamento em todos os Estados-Membros e a rápida evolução da situação, com o número de casos de coronavírus a aumentar rapidamente em todos os Estados-Membros, a Comissão está confiante de que os recursos serão extremamente importantes em todos os Estados-Membros.

### Por que motivo foi primeiro anunciado um montante de 25 mil milhões de EUR e agora se fala de cerca de 37 mil milhões de EUR?

É bom sinal que, ao abrigo da Iniciativa de Investimento Resposta ao Coronavírus, os Estados-Membros terão acesso a montantes mais elevados do que os inicialmente anunciados.

Os montantes referidos no anúncio inicial eram estimativas prudentes iniciais para a UE no seu conjunto. Baseavam-se, em parte, no cálculo da taxa média de cofinanciamento da política de coesão em toda a UE.

Os valores finais baseiam-se em dados validados para cada Estado-Membro. Têm em conta, por exemplo, a taxa de cofinanciamento efetiva de cada Estado-Membro.

A utilização de dados precisos e validados permitiu chegar a um montante total consideravelmente mais elevado do que o inicialmente estimado.

### Os Estados-Membros terão de reembolsar estes cerca de 8 mil milhões de EUR no próximo ano? Como se procederá na prática?

Os cerca de 8 mil milhões de EUR são fundos que os Estados-Membros teriam normalmente de

reembolsar ao orçamento da UE até ao final de junho de 2020. A Comissão propõe agora que os países da UE mantenham estes fundos na sua posse até, pelo menos, 2025, altura em que a Comissão dará início ao encerramento dos programas relativos ao orçamento de longo prazo da UE para 2014-2020. Desde que os fundos sejam integralmente gastos em conformidade com as regras aplicáveis, os Estados-Membros não terão de os reembolsar.

Graças a estes recursos, a Comissão irá possibilitar uma enorme injeção de liquidez nos Estados-Membros, numa altura em que se vive uma situação sem precedentes. Estes recursos irão facilitar aos países da UE a utilização dos fundos de coesão da UE para ações relacionadas com o coronavírus. A iniciativa permitirá igualmente que os Estados-Membros absorvam, tanto quanto possível, os fundos de coesão à sua disposição.

### **Auxílios estatais**

#### **De que modo, em observância das regras dos auxílios estatais da UE, podem os Estados-Membros apoiar empresas afetadas pelo surto de COVID-19?**

- Os apoios financeiros da UE ou os financiamentos nacionais concedidos a serviços de saúde ou a outros serviços públicos para fazer face à situação gerada pela COVID-19 não são abrangidos pelo controlo exercido aos auxílios estatais. O mesmo se aplica a qualquer apoio financeiro público concedido diretamente a cidadãos. Da mesma forma, as medidas de apoio público que estão disponíveis para todas as empresas como, por exemplo, as subvenções salariais e a suspensão do pagamento do IVA e do IRC ou das contribuições para a segurança social, não são abrangidas pelo controlo dos auxílios estatais e não requerem a aprovação pela Comissão ao abrigo das regras da UE em matéria de auxílios estatais. Em todos estes casos, os Estados-Membros podem agir imediatamente.

Quando são aplicáveis as regras dos auxílios estatais, os Estados-Membros podem conceber uma grande diversidade de medidas de auxílio para apoiar as empresas ou setores afetados pelas consequências do surto de COVID-19 que sejam compatíveis com a moldura legislativa dos auxílios estatais da UE. A este respeito:

- As regras dos auxílios estatais baseadas no artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) permitem que os Estados-Membros respondam a necessidades súbitas de liquidez e apoiem as empresas em risco de falência devido ao surto de COVID-19.
- O artigo 107.º, n.º 2, alínea b), do TFUE permite que os Estados-Membros compensem empresas ou setores específicos (sob a forma de regimes) pelos prejuízos diretamente causados por acontecimentos extraordinários, como os causados pelo surto de COVID-19.
- Estas medidas podem ser completadas por várias medidas suplementares, como as previstas no [Regulamento de minimis](#) e no [Regulamento geral de isenção por categoria](#), que também podem ser imediatamente aplicadas pelos Estados-Membros, sem intervenção da Comissão.

#### **Quanto tempo demorará a Comissão a aprovar as medidas de apoio planeadas pelos Estados-Membros?**

A Comissão adotou todas as facilidades processuais necessárias para acelerar o processo de aprovação de medidas de apoio nacionais que lhe sejam notificadas pelos Estados-Membros. Mais concretamente:

Sempre que necessário, as decisões serão tomadas no prazo de alguns dias após a receção da notificação de auxílio estatal completa proveniente do Estado-Membro.

A Comissão criou uma caixa de correio eletrónico e um número de telefone específicos para prestar assistência aos Estados-Membros no esclarecimento das questões que estes lhe colocarem.

A Comissão prontifica-se a disponibilizar modelos, baseados em decisões anteriores, sobre as possibilidades de auxiliar as empresas em consonância com as regras da UE em matéria de auxílios estatais.

#### **Existem regras especiais aplicáveis a situações especialmente críticas, como a vivida atualmente em Itália?**

Em caso de situações económicas particularmente graves, como a que se verifica em Itália, as regras da UE em matéria de auxílios estatais permitem que os Estados-Membros concedam apoios destinados a remediar perturbações graves das suas economias. É o que prevê o artigo 107.º, n.º 3, alínea b), do TFUE. A Comissão prontifica-se a trabalhar com a Itália em medidas suplementares que se mostrem necessárias.

A Comissão está atualmente a avaliar se outros Estados-Membros poderão sofrer consequências económicas igualmente graves, estando a acompanhar permanentemente a situação em toda a UE, em estreito contacto com os Estados-Membros.



A Comissão está também a preparar um quadro jurídico especial que defina um conjunto concreto de medidas de apoio flexíveis que possam ser aplicadas com base no artigo 107.º, n.º 3, alínea b), do TFUE em caso de necessidade. Já foi em tempos adotado um quadro semelhante, aquando da crise financeira de 2008.

### **Setor bancário**

#### **Qual o papel do setor bancário, no seguimento das declarações emanadas do Banco Central Europeu (BCE) e da Autoridade Bancária Europeia (EBA)?**

Os bancos existentes na UE estão bem capitalizados e têm reservas de liquidez que podem ser utilizadas para lidar com o impacto do surto de COVID-19. Dado que os bancos desempenham um papel essencial no financiamento das famílias e das empresas na UE, é essencial que possam continuar a proporcionar liquidez à economia.

A Comissão congratula-se com as medidas tomadas pelos Estados-Membros para prestarem garantias destinadas a apoiar as empresas. Congratula-se igualmente com as declarações emanadas da EBA e do Mecanismo Único de Supervisão e com o apelo a flexibilidade na aplicação do quadro prudencial (as reservas de capital e de liquidez, incluindo as orientações do segundo pilar), assim como ao alívio das exigências no âmbito do segundo pilar. A Comissão insta os supervisores a que ajam em coordenação e que façam uso de todas as possibilidades de flexibilização do quadro de supervisão da UE.

#### **Uso pleno das possibilidades de flexibilização do quadro orçamental europeu**

##### **Como tenciona a Comissão permitir aos Estados-Membros fazer uso pleno das possibilidades de flexibilização do quadro orçamental europeu?**

A Comissão aproveitará toda a flexibilidade permitida no âmbito do quadro orçamental europeu para ajudar os Estados-Membros a fazer face esta crise.

O Pacto de Estabilidade e de Crescimento prevê a possibilidade de acomodar impactos orçamentais negativos causados por acontecimentos excecionais como a presente pandemia. É o caso tanto dos efeitos da desaceleração do crescimento económico como do acréscimo da despesa para fazer face a este surto.

Por conseguinte, a Comissão prontifica-se a propor ao Conselho a ativação da cláusula derogatória de âmbito geral de modo a contemplar um apoio mais amplo em sede de política orçamental. Esta cláusula permitirá — em cooperação com o Conselho — suspender o ajustamento orçamental recomendado pelo Conselho em caso de recessão económica grave, na área do euro ou na União no seu conjunto.

##### **Como será a aplicação prática? O que vem a seguir?**

A Comissão considera que a flexibilidade para fazer face a «eventos excecionais fora do controlo governamental» se aplica à situação atual, permitindo que os Estados-Membros suspendam temporariamente os ajustamentos orçamentais exigidos.

Os Estados-Membros podem apresentar um pedido de flexibilidade no âmbito dos Programas de Estabilidade, que estabeleça os seus planos orçamentais para os próximos três anos. Os Programas de Estabilidade serão apresentados em abril de 2020. A Comissão efetuará uma apreciação preliminar desses pedidos ao abrigo da cláusula de «eventos excecionais», logo que os mesmos lhe sejam apresentados. Nessa apreciação, a Comissão estará atenta à necessidade dos Estados-Membros de porem em prática urgentemente medidas destinadas a conter a epidemia, a aliviar os sistemas de saúde e a contrariar as consequências socioeconómicas negativas deste surto.

As recomendações específicas por país da Comissão, a publicar na primavera, terão igualmente em conta a evolução económica mais recente e adaptarão os esforços orçamentais exigidos aos Estados-Membros sempre que necessário a fim de ter em conta a situação económica.

O esforço orçamental recomendado terá, portanto, em conta a situação específica de cada país, designadamente em termos de deterioração da atividade económica, de despesas excecionais e de medidas de alívio focalizadas.

As recomendações específicas por país têm de ser aprovadas pelo Conselho.

##### **Que despesas poderão ser facilitadas por esta flexibilidade?**

A Comissão tem consciência dos custos significativos que os Estados-Membros terão de suportar para porem em prática as medidas necessárias para conter a pandemia, apoiar os sistemas de saúde e contrariar as consequências socioeconómicas negativas do surto.

O fornecimento de equipamento médico, o aumento da capacidade hospitalar, medidas de proteção civil e campanhas de informação são medidas de contenção imediata que representam custos.

Também pode haver gastos com apoios à força de trabalho, designadamente aos trabalhadores por

conta própria, assim como às empresas de determinados setores ou áreas, cuja produção ou vendas sofram perturbações e enfrentem, por isso, uma escassez de liquidez, em especial as PME.

### **A Comissão está preocupada com o facto de a flexibilização poder gerar riscos em termos de sustentabilidade orçamental?**

A primeira prioridade da Comissão é recorrer a todos os instrumentos de que dispõe para salvaguardar o bem estar das pessoas e garantir uma resposta imediata, eficaz e transversal ao surto de coronavírus. Nessa perspetiva, a Comissão apoiará os Estados-Membros, utilizando toda a flexibilidade prevista no quadro orçamental, a aplicarem as medidas urgentemente necessárias para conter o surto de coronavírus e atenuar os efeitos socioeconómicos negativos do mesmo. Este procedimento deverá, por sua vez, facilitar uma recuperação económica mais rápida, diminuindo assim o risco de insustentabilidade fiscal no longo prazo.

As regras orçamentais da UE e a moldura de governação económica da União equipam-nos bem para lidar com o impacto da pandemia, sem comprometer a sustentabilidade orçamental a médio prazo.

Na sequência da crise económica e financeira, a União Económica e Monetária sofreu uma remodelação apreciável, que nos permite tomar as medidas necessárias para responder com eficácia a esta crise, preservando a estabilidade macroeconómica.

A Comissão continuará a acompanhar de perto a evolução dos acontecimentos e prontifica-se a agir em estreita coordenação com os Estados-Membros e com o Banco Central Europeu.

\* Atualizado em 18.3.2020

QANDA/20/458

Contactos para a imprensa:

[Eric MAMER](#) (+32 2 299 40 73)

[Dana SPINANT](#) (+32 2 299 01 50)

[Vivian LOONELA](#) (+32 2 296 67 12)

[Marta WIECZOREK](#) (+32 2 295 81 97)

Perguntas do público em geral: [Europe Direct](#) pelo telefone [00 800 67 89 10 11](#) ou por [e-mail](#)